

**LEI Nº 3.869, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.**

**Dispõe sobre a apresentação da Carteira de Vacinação, para a matrícula/rematrícula dos alunos na Rede Municipal de Ensino de Iturama-MG.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** As entidades de ensino do Município de Iturama-MG deverão exigir dos pais ou responsáveis, no ato da matrícula/rematrícula de seus filhos a apresentação da carteira de vacinação.

**Parágrafo Único.** As entidades escolares na qual se refere o caput deste artigo, são creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental do município de Iturama- MG.

**Art. 2º** As crianças que estiverem com a carteira de vacinação atrasada, os pais ou responsáveis serão notificados no ato da matrícula, a regularizarem a situação da mesma.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação deverá incluir no seu cadastro de matrícula e rematrícula um espaço destinado a efetuar o controle de apresentação da Carteira de Vacinação, especificando as pendências.

**§ 1º** Transcorrido 90 (noventa) dias do início das aulas as carteiras de vacinação que estiverem com as vacinas atrasadas deverão ser reapresentadas na secretaria da escola, para conferência das mesmas e posteriores atualizações no cadastro do aluno.

§ 2º Será função também da Secretaria Municipal de Educação divulgar, com panfletos e circulares, as campanhas e calendários de vacinação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG., 23 de setembro de 2.009.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama

Autora: Vereadora Maria Aparecida Longo (Cidinha Longo)